



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 412E3-2A726-4841E



Decisão Monocrática 00447/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03215/2022-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Representante: MB COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA

Responsável: VALMIR CESAR CRISTO, REINALDO MAFEZONI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **3215/2022**

JURISDICIONADO: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ**

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTANTE: **MB COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**

RESPONSÁVEIS: **VALMIR CESAR CRISTO; REINALDO MAFEZONI**

Trata-se de Representação, **com pedido cautelar**, apresentada pela pessoa jurídica **MB COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**, em face de possíveis irregularidades existentes no Pregão Presencial n.º 003/2022, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada para limpeza pública, compreendendo a varrição manual de ruas, logradouros públicos, limpeza e roçagem de canteiros, capina, raspagem e retirada de areia de ruas pavimentadas, pintura de guias (meio-fios) manual e mecanizada, sarjetas e caixas boca de lobo, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, podas de árvores e recolhimento de galharias e resíduos sólidos de construção civil (inertes), coleta seletiva na Sede, Distritos e Povoados do Município de Jaguaré, sob a responsabilidade dos Srs. Valmir César Cristo (Diretor Presidente) e Reinaldo Mafezoni (Presidente da CPL).*

Antes de deliberar sobre a medida cautelar requerida pelos representante, entendo prudente a oitiva do responsável.

Isto posto, **DECIDO**, preliminarmente, com fundamento no art. 63, inciso III, e 125, §3º, ambos da Lei Complementar n. 621/2012, e no art. 307, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013, **NOTIFICAR, com urgência**, os senhores **VALMIR CESAR CRISTO** e **REINALDO MAFEZONI**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **os esclarecimentos preliminares** sobre os fatos questionados na Petição Inicial n.º 00617/2022-4, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto ao Termo de Notificação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Ficam advertidos de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Orgânica.

Em 03 de maio de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913